

Poder Legislativo
Câmara Municipal de São João do Araguaia

PROCESSO Nº 002/2024.

Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, aitoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

DATA DE ENTRADA: 15 de 02 de 2024.

Incluído na ordem do dia da sessão ordinária, em: 16/02/2024

Despacho da Presidência:

Nos termos regimentais o Presidente designa o projeto De Lei em tela às comissões competentes.

OBSERVAÇÕES

Relator (a)

Aprovado em __ turno, __
Sessão _____,
dia __ / /2024

Histórico

Aprovado em __ turno, __
Sessão _____,
dia __ / /2024

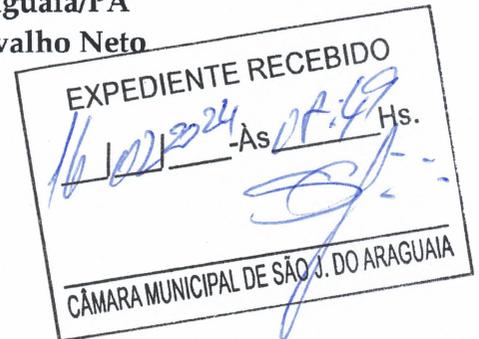
Despacho Final:

Ofício 009 /2024-GP.

São João do Araguaia/PA, em 15 de fevereiro de 2024.

À

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA
EXMO. Vereador Presidente Sr^o. Augusto Alves de Carvalho Neto
Nobres Edis



Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 001/2024, que autoriza o poder executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, obtendo em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

Marcellanne Cristina C. Sobral
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

EXMO. Sr. Vereador Presidente,

Nobres Edis

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 01/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Primeiramente, destacamos que tais contratações são de relevante interesse público, tendo em vista a necessidade de continuidade de prestação de serviços de saúde pública à nossa população, bem como, o fato da paralisação por decisão judicial do andamento último concurso público municipal, motivo pelo qual, solicitamos a colaboração deste Poder Legislativo no intuito de apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Informamos que as contratações cumprem a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respeita os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2024.

Diante do exposto, vimos solicitar aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

São João do Araguaia/PA, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001 /2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de interesse público de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação** serão feitas observando o prazo de vigência de **15 de fevereiro de 2024 a 30 de dezembro de 2024** e as contratações dos cargos do restante das demais Secretarias Municipais, terão o prazo de vigência de **1º de março de 2024 a 30 de dezembro de 2024**, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 1728/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Araguaia); Leis Municipais nºs 2.143/2007 e 2.144/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magisterio Público Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, respectivamente.

Art. 3º- Define-se como situação de urgência a suspensão do último concurso público municipal determinado por decisão judicial, bem como, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 4º- As contratações poderão atingir até o limite das vagas previstas no Anexo Único da presente Lei, respeitando-se os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2024.

Art. 5º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à contratação de servidores em caráter temporário e excepcional, podendo inclusive ser cedidos a outros órgãos públicos estaduais ou federais, em casos de ausência de concursados a serem empossados e/ou a necessidade de preenchimento de exigências específicas da função.

Art. 6º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos ao respectivo contrato;

II – Ser nomeado, designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 7º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas o limite do prazo de vigência dos relativos contratos.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2024 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2024; não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais previstos no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

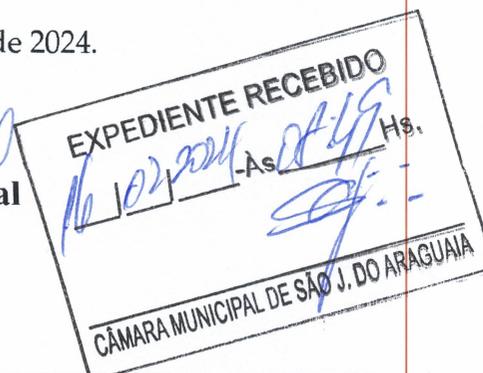
Parágrafo Único - Ressalta-se que os cargos condizentes ao Anexo único desta Lei, foram previamente analisados para efeito de impacto aos gastos com pessoal, respeitando assim os ditames reportados aos limites constitucionais e a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo as ações administrativas do Executivo Municipal.

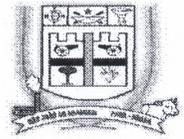
Art. 9º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a partir de 15 de fevereiro de 2024.

São João do Araguaia, Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal





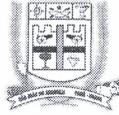
Projeto de Lei Nº 001/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

RELAÇÃO DE CARGOS / QUANTIDADE

Nº	CARGO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DE OBRAS	DEMAIS SECRETARIAS	TOTAL
01	VIGIA	35	11	01	01	06	54
02	SERVENTE	34	12	02	01	04	53
03	MOTORISTA CAT.D	11	03	02	06	00	22
04	AUX.OPERACIONAL	08	01	00	11	02	22
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	05	03	02	10	28
06	DIGITADOR	00	03	00	00	00	03
07	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	12	00	00	00	12
08	NUTRICIONISTA	02	01	00	00	00	03
09	MECÂNICO GERAL	01	00	00	01	00	02
10	OPERADOR DE VEICULO NAÚTICO	00	00	01	00	00	01
11	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	00	00	00	00	04	04
12	ASSISTENTE SOCIAL	00	01	03	00	00	04
11	PROFESSOR NÍVEL I	28	00	00	00	00	28
13	PROFESSOR NÍVEL II	15	00	00	00	00	15
14	TECNICO EM ENFERMAGEM	00	17	00	00	00	17
15	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	00	02	00	00	00	02
16	AUX.DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	00	03	00	00	00	03
17	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	00	01	00	00	00	01
18	ENFERMEIRO	00	07	00	00	00	07
19	TECNICO EM LABORATÓRIO	00	01	00	00	00	01
20	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	00	02	00	00	00	02
22	MÉDICO CLINICO GERAL-PSF/UBS	00	07	00	00	00	07
23	MÉDICO VETERINÁRIO	00	01	00	00	00	01
24	FISIOTERAPEUTA	00	02	00	00	00	02
25	ODONTÓLOGO	00	04	00	00	00	04
26	ELETRICISTA	00	00	00	03	00	03
27	PSICÓLOGO	01	01	02	00	00	04
	TOTAL	143	097	014	025	026	305

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PROCESSO Nº 002/2024

REF. Projeto de Lei 001/2024, de 158 de fevereiro de 2024, autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

Às Comissões competentes, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO
Vereador/Presidente/CMSJA

Comissão de Legislação, Justiça

Recebido Em: ____/____/____.

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

Recebido Em: ____/____/____.

Presidente da Comissão